Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 405

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a proceder, em cooperação com os órgãos estaduais que especifica, a execução do Programa Estadual de Profilaxia da Raiva Urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a proceder, em cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social do Paraná e Secretaria de Estado da Agricultura, a execução do Programa Estadual de Profilaxia da Raiva Urbana, através de recursos em pessoal e material.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar verbas constantes do orçamento geral, da seguinte dotação:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 5.0.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5.4.2 - Seção de Assistência Médica
Função: 13 - Saúde e Saneamento
Programa: 75 - Saúde
Sub-programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária
Atividade: 2.69 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 1977.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição do ____/____/____
Jornal _____